



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0006848/2021
Fls: 115

Processo:	030/0006848/21
Data:	08/09/2021
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: NELSON GUIMARÃES VICTOR DE OLIVEIRA

RECORRIDO: SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância que deferiu PARCIALMENTE pedido de REVISÃO de lançamento de ITBI. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 030.591-2) está situado na Rua Belford Vieira, Nº 1, Charitas, Niterói. O valor venal informado foi de **R\$ 143.499,55** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e cinquenta e cinco centavos).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela definida no montante de **R\$ 751.487,62** (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, e sessenta e dois centavos).

Inconformado, o contribuinte impugnou o lançamento, solicitando a revisão do valor venal do imóvel. A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, como prevê o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08.

Com as informações ali coletadas, associadas ao método comparativo direto de dados de mercado, chegou-se ao valor de **R\$ 329.925,22** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais, e vinte e dois centavos).

Decisão na folha 56.

O contribuinte tomou ciência pessoalmente em 26/05/2021. O prazo para interposição de recurso voluntário é de 30 dias, conforme o art. 78 da lei nº 3.368/08:

Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.

Iniciada a fluência do prazo em 27/05 (quinta-feira), este findaria em 25/06 (sexta-feira). O recurso voluntário foi protocolado em 31/05, sendo TEMPESTIVO.

Em síntese, o recorrente pleiteia que a administração reduza o valor venal obtido, a fim de aproximá-lo daquele alcançado na negociação; alega que a elevação do valor venal resulta em incremento também dos custos para registro do imóvel; que a crise atual prejudicou sua situação financeira; que o imóvel se encontra em situação deplorável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030/0006848/21
Data:	08/09/2021
Folhas:	
Rubrica:	

necessitando de obras de restauração; que a localização da unidade, adjacente à comunidade, e também a ponto de venda de drogas reduz o valor de mercado do imóvel.

Como bem ressaltou o parecer que fundamentou a decisão (folha 54) é necessário distinguir PREÇO do imóvel (que é negociado, sujeito a fatores que podem afastá-lo daquilo que seria normal no mercado) de VALOR VENAL (valor de venda em condições normais). Nos termos do CTM, este é que deve ser considerado como base de cálculo do tributo:

Art. 49. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

Desta forma, a administração não pode se restringir tão-somente ao acordo entre as partes que negociam; deve buscar outros elementos e se amparar em métodos objetivos de modo a se aproximar, o mais possível, do valor venal descrito na legislação.

Por este motivo a administração municipal tem utilizado o Método Comparativo Direto de Mercado, observando normas técnicas emanadas de instituições com reconhecida competência, como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Como se verifica, a avaliação imobiliária realizada teve como base laudo fundamentado nas normas técnicas mencionadas (NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos) possuindo o necessário rigor metodológico.

Entendemos que a revisão realizada pelo setor técnico já contemplou os fatores que contribuem para a depreciação do imóvel, resultando em expressiva diminuição do valor venal da unidade.

Por este motivo, é o parecer pelo conhecimento do recurso voluntário e seu não provimento, mantendo-se a decisão *a quo*.

Niterói, 08 de setembro de 2021.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00024/2021	Tipo do documento:	COMUNICADO
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	07/09/2021 17:26:28		
Código de Autenticação:	8F795618CB28039E-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 08/09/2021.

Documento assinado em 07/09/2021 17:26:28 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	00992/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	16/09/2021 07:55:19		
Código de Autenticação:	17CC3F2A90BD3FA8-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Paulino Gonçalves, para emitir relatório e voto.

Em 16 de setembro de 2021.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes.

Documento assinado em 16/09/2021 07:55:19 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCESSO Nº 030/0006848/2021

EMENTA. ITBI. REVISÃO. Questões de cunho personalíssimo como dificuldades financeiras ou mesmo crises recorrentes da pandemia da covid-19, não são argumentos jurídicos ou fáticos suficientes para se contrapor ao bem elaborado laudo de avaliação do imóvel realizado pelo órgão fazendário. Recurso Voluntário que se nega provimento.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Nelson Guimarães Victor de Oliveira, contra decisão que reduziu o valor do cálculo do tributo do imóvel sito à Rua Belfort Vieira, nº 01, Charitas, tendo em vista que o valor informado de R\$ 143.499,55, (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) não foi aceito pelo órgão público fixando-o em R\$ 751.487,62 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Atendendo em parte a impugnação esse valor foi reduzido para R\$ 329.925,22 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). Mesmo agradecendo a redução realizada, de mais de 50% do valor originariamente arbitrado, o recorrente insiste em nova revisão sustentando suas dificuldades para arcar com o valor arbitrado alegando como razão a crise financeira decorrente da pandemia e o valor das despesas cartorárias e etc.. Insiste ainda na tese de que o imóvel se encontra em estado precário, e sua desvalorização em razão de comunidades na redondeza. Requer por fim que o valor do imóvel se veja reavaliado para 198.000,00 (cento e noventa mil reais).

A Representação Fazendária opinou às fls. 115-116 pelo improvimento do Recurso Voluntário.

É O RELATÓRIO

VOTO

A Secretaria Municipal de Fazenda em bem elaborado parecer atendeu parcialmente a reivindicação do recorrente reduzindo substancialmente o valor anteriormente arbitrado de 751.487,62 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 329.925,22 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos). No entanto mesmo agradecendo por essa consubstanciosa redução, insiste o recorrente que ela seja ampliada para atingir o valor de 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Sua irresignação não procede, Suas alegações de dificuldades financeiras, crises de pandemia e despesas cartorárias, fogem ao mundo dos autos e não são argumentos suficientes para se sobrepor ao bem elaborado laudo realizado. Nestes termos em consonância com o parecer da Representação Fazendária conheço do Recurso Voluntário, porém lhe nego provimento, mantendo incólume a decisão originária do órgão fazendário.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento:	00392/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/10/2021 16:15:54		
Código de Autenticação:	3017FEEF6CF24062-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°.30/006.848/2021

DATA: - 06/10/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.283º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: - 06/10/2021

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°.s. (01,02, 03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Os dos Membros sob os n°.s. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°.s. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

CC, em 06 de Outubro de 2021

Documento assinado em 19/10/2021 10:07:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00393/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO N. 2850/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/10/2021 16:21:19
Código de Autenticação: B1C420D6FCEC44D5-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.283º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 06/10/2021

DECIÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/006..848/2021

RECORRENTE: NELSON GUIMARAES VICTOR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos apresentados no relatório e voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.850/2021: - "ITBI. REVISÃO. Questões de cunho personalíssimo como dificuldades financeiras ou mesmo crises recorrentes da pandemia da covid-19, não são argumentos jurídicos ou fáticos suficientes para se contrapor ao bem elaborado laudo de avaliação do imóvel realizado pelo órgão fazendário. Recurso Voluntário que se nega provimento".

CC, 06 de outubro de 2021

Documento assinado em 19/10/2021 10:07:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00394/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/10/2021 16:26:22		
Código de Autenticação:	0C7A56C85379FB69-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/006.8448/2021

“NELSON GUIMARAES VICTO DE OLIVEIRA”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 06 de outubro de 2021

Documento assinado em 19/10/2021 10:07:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00395/2021 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: FCAD PUBLICAR ACORDÃO 2850/2021
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 12/10/2021 16:28:20
Código de Autenticação: 75ECA4DD14074C1C-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À
Senhora Subsecretária,

F C A D .

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.850/2021: - "ITBI. REVISÃO. Questões de cunho personalíssimo como dificuldades financeiras ou mesmo crises recorrentes da pandemia da covid-19, não são argumentos jurídicos ou fáticos suficientes para se contrapor ao bem elaborado laudo de avaliação do imóvel realizado pelo órgão fazendário. Recurso Voluntário que se nega provimento".

CC. em 06 de outubro de 2021

Documento assinado em 19/10/2021 10:07:25 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00003/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRIGENDA DE FLS. 124		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/01/2022 11:16:01		
Código de Autenticação:	4F5142C838D66420-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

CORRIGENDA

As fls. 124, onde se lê processo 030/006.8448/2021

Leia-se processo 030/006.848/2021

Documento assinado em 03/01/2022 11:16:01 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI

NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

FNPF

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO RESPONSÁVEL

Declaro que fui **cientificado pessoalmente**, na forma prevista no inc. I do art. 24 da Lei nº 3.368/18 da decisão proferida nos autos do processo de nº 030/006848/2021, a saber:

- EXIGÊNCIA
 DEFERIMENTO
 DEFERIMENTO PARCIAL

(X) INDEFERIMENTO

Da referida decisão constante nos autos do processo no pedido de revisão de Lançamento de ITBI, **informo que tomei ciência da Decisão do Conselho de Contribuintes, quanto ao conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário** e recebi cópia integral da referida decisão e outras cópias, a saber, fls. 112 a 126 do PA supracitado.

NOME: NELSON GUIMARÃES VICTOR DE OLIVEIRACPF: 083.313.007-26Niterói, 10 de DEZEMBRO de 2021.Assinatura: - Nelson G. V. de Oliveira

Nº do documento:	00006/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2448560 - DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS		
Data da criação:	08/02/2022 14:02:39		
Código de Autenticação:	3B6B18543EE0BABF-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCDA -DIEGO

À FCAD.

Devolvo o p.p. para fazer a publicação.

Diego de Mendonça dos Santos

SCART, 08/02/2022.

Documento assinado em 08/02/2022 14:02:39 por DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS - AGENTE
FAZENDÁRIO / MAT: 2448560



Publicação de 14/04/22
em 18/04/22
ASSI MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

PROCESSO Nº 020/000492/2022- PORTARIA Nº 504/2022- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como Secretária da referida Comissão no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000492/2022.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2022, referente ao processo nº 020005349/2021, que visa a formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário para equipar diversos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo 1 – Termo de Referência do objeto, adjudicando o fornecimento as empresas: **CIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI - CNPJ nº 39.659.767/0001-62**, para o Lote 1 com valor total de R\$ 1.563.630,00 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta reais) e **LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI – ME – CNPJ nº 19.345.406/0001-34**, para o Lote 2 com valor total de R\$ 2.210.000,00 (dois milhões duzentos e dez mil reais), perfazendo o valor global licitado de R\$ 3.773.630,00 (três milhões setecentos e setenta e três mil seiscentos e trinta reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Despachos do Secretário

Abono Permanência – Deferido – 20/5988/2021
Adicional – Deferido – 20/5623/2021, 20/1439, 1283,1216/2022
Pagamento de Férias Não gozadas – Deferido – 20/1463/2022
Pagamento de Licença Especial – Indeferido – 20/1434/2022
Pagamento de Férias Não Goadas – Indeferido- 20/1350/2022
Inquérito – Arquite-se, de acordo com a conclusão da COPAD – 20/5459/2020

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 2.748,58 (Dois mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), os proventos mensais de **ADALTO DELFINO DA SILVA**, aposentado no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível 02, categoria I**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1227.976-8, ficando cancelada a apostila, publicada em 12/08/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/1591/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.035,98
Adicional de Tempo de Serviço- 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 712,60
TOTAL.....R\$ 2.748,58

Ficam fixados, em R\$ 9.659,90 (Nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), os proventos mensais de **JOÃO MARCOS TEIXEIRA**, aposentado no cargo de **PROGRAMADOR, nível 04, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1226.093-3, ficando cancelada a apostila, publicada em 08/04/2022, em face da decisão proferida no processo administrativo nº 020/3841/2014, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$3.450,94
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.207,83
Parcela de Direito Pessoal – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 673,38
Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-1 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-1.....R\$ 843,89
Parcela de Direito Pessoal – 100% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$3.450,94
Parcela de Direito Pessoal – 50% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-1 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-1.....R\$ 632,92
TOTAL.....R\$ 9.659,90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÃO**

Processo nº 030002184/2019- Organização dos Municípios Produtores de Petróleo e Gás – OMPETRO. Transferência de recursos. Filiação estratégica. Interesse do Município. Aprovação da manifestação da SUREM.

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS
EDITAL**

030/002322/2021- "A coordenação de ISS e taxas torna públicos os autos de infração regulamentar nº 59899 e 59904, a notificação de exclusão de ofício do simples nacional nº 11337 e autos de infração principal nº 59902 e 59903, todos à empresa VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS, CNPJ nº 07.870.862/0001-14 e inscrição de nº 3031786, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

030/000392/2022- "A coordenação de ISS e taxas torna público os seguintes termos fiscais lavrados, todos referentes à empresa ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ nº 29.739.737/0014-27 e inscrição municipal nº 13219, por conta de o contribuinte não ter entregado conforme solicitado nas intimações e notificação, abaixo relacionadas, as documentações para auditoria fiscal, e procuração da pessoa habilitada que assinou os termos fiscais entregues, nos termos dos artigos 2, 24, 25 todos da lei nº 3.368/2018:

Notificação nº 11326 e 11336:



Publ D.O. de 14/04/22
em 18/04/22
AS M. H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Auto de Infração nº 59876;
Auto de Infração nº 59875;
Intimação nº 11317 e 11325.

Nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 da lei 3.368/2018, o interessado dispõe do prazo de 30 dias, de acordo com art. 19, lei 3.368/2018, a contar da publicação desta, para manifestação da fiscalização. Após, a ação fiscal será encerrada."

030/002282/2021- "A coordenação de ISS e taxas torna pública a notificação nº 11350 de suspensão provisória da inscrição municipal nº 301275-8, da empresa Êxito Terceirizações e Serviços Eireli, CNPJ nº 26.391.095/0001-05, por não ter sido localizada no endereço cadastral, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 155, 158 e 159 da lei municipal nº 3.368/2018. Cabe impugnação da suspensão no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital".

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CI
030/000678/2021	264141-3	PAULO ROBERTO LISBOA	243.864
030/012075/2020	003634-3	VITOR CASTRO SOUZA	006.044
030/014182/2020	036919-9	ANTONIO DIOGO DA SILVA NUNES	458.124
030/014351/2020	050043-9	PAULO GERALDO LAVIGNE BRITO	434.244
030/010029/2020	176903-3	EXECOP EXEC. DE OBRAS E PROJ. DE ENG. LTDA	20.7911 -20
030/009811/2020	126489-4	ORCAL IMÓVEIS LTDA	30.0791 -10
030/009802/2020	058266-8	CARLI BOTELHO FALCÃO	802.274
030/009583/2020	19657-6 e 47865-1	ESPÓLIO DE JOANNA RAUDIES LEITNER	041.044
030/008290/2021	265045-5, 265044-8 e 233259-1	GERUSA GOULART SOUZA RODRIGUES	006.614

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento da revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/012624/2021	120212-6	AURELIANO VIRGILIO LEITE E S/M	044.166.358-34
030/011971/2021	46706-8	HELOISA SARDENBERG DE UZEDA	475.881.367-15

RESOLUÇÃO 067/SMF/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, no uso das atribuições RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Equalização da Receita do Município de Niterói - FER, anexo à presente resolução, conforme disposição do art. 19 da Lei nº 3633 de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FER
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Gestão do Fundo de Equalização da Receita - FER terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Conselho Gestor;
- II - o Comitê de Investimentos;
- III - a Secretaria Executiva.

§1º. O Conselho Gestor é o órgão colegiado responsável por deliberar sobre assuntos referentes à gestão e operacionalização do Fundo de Equalização da Receita, bem como definir diretrizes e estratégias da aplicação de seus recursos por meio de sua Política de Investimentos.

§2º. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável por elaborar relatórios, analisar e avaliar estratégias e adotar ações referentes à aplicação financeira dos recursos do FER, observadas as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho Gestor e da Política de Investimentos.

§3º A Secretaria Executiva, exercida pela Subsecretaria de Finanças da SMF, é responsável por prestar assistência administrativa aos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os órgãos colegiados, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-ão de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas de gestão de fundos públicos, com ética e transparência na gestão dos recursos, e deverão:

- I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e adequação à natureza do Fundo e seus objetivos;
- II - exercer suas atividades com boa fé e diligência;
- III - zelar por elevados padrões éticos;
- IV - atuar com lealdade em relação aos interesses do Município de Niterói.

Art. 3º Os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos devem exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os recursos investidos pelo FER, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO GESTOR
Seção I

Da Organização e Competência

Art. 4º O Conselho Gestor é integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal da Fazenda, que o presidirá;
- II - Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

Publ. D.O. de 14/04/22
em 18/04/22
AS: M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

§1º. Observadas as normas legais e mediante aprovação dos órgãos deliberativos, a gestão do Fundo poderá utilizar consultoria e assessoria especializada para análise, avaliação de riscos e alternativas na aplicação dos recursos, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

§2º. A entidade especializada em gestão de fundos financeiros deverá ser contratada pela SMF, de acordo com as modalidades de licitação existentes na legislação vigente.

**CAPÍTULO IX
DAS RECEITAS DO FER**

Art. 42 Compete ao Tesouro Municipal realizar a movimentação financeira do FER, sendo este o órgão responsável por operacionalizar as contas vinculadas ao fundo.

Art. 43 As receitas do FER deverão ser registradas em fonte de recursos específica, sendo:

I. Os 10% de cada repasse dos recursos arrecadados a título de participação especial deverão ser registrados na natureza de receita específica.

II. Os rendimentos de aplicações deverão ser registrados na natureza de receita de rendimentos.

III. Os demais valores deverão ser registrados em natureza de receita adequada aos ingressos adicionais que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. O registro de entrada de receitas no sistema de contabilização estará a cargo do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO X
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FER**

Art. 44 Compete à Secretaria Executiva informar ao Presidente do Conselho Gestor o valor total da frustração de receita do exercício anterior, assim como o valor corrente do patrimônio do FER, conforme art. 149-E da Lei Orgânica de Niterói.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor deverá encaminhar essas informações à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, que decidirá sobre a utilização com base nesses limites, de acordo com o estabelecido no art. 149-F da Lei Orgânica de Niterói.

**CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 45 Todas as informações referentes ao FER deverão ser disponibilizadas em página oficial do Município na rede mundial de computadores em linguagem clara e acessível, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a legislação e a regulamentação do fundo;

II - a história do Fundo, incluindo as razões para a sua criação, as origens de seus recursos e a estrutura de governança;

III - a composição dos órgãos responsáveis pela gestão do FER, contendo a nomeação dos titulares e cargos de seus representantes;

IV - as deliberações do Conselho Gestor;

V - as atas de reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Gestor.

VI - a Política Anual de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas no documento;

VII - os Relatórios de Acompanhamento do FER;

VIII - o Relatório Anual de Prestação de Contas.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão unânime dos membros do Conselho Gestor.

Art. 47 Poderão ser convocadas audiências públicas presenciais ou em meio eletrônico para apresentação do FER e de sua Política de Investimentos.

Art. 48 O Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos deverão manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Art. 49 Os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos responderão civil, penal e administrativamente por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão.

Parágrafo único. Os membros deverão observar o necessário sigilo quanto às análises inerentes ao mercado financeiro e de capitais, e decisões de investimentos dos recursos sob a gestão do FER, respondendo civil, penal e administrativa pela utilização indevida de informações privilegiadas (prática de *insider trading*).

Art. 50 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da exigência na impugnação de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNP
030/006394/2021	256751-9	VALLE DIAS ADMINISTRADORA LTDA	09.4001-27
030/006393/2021	18038-0	STAL ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	30.0001-39

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNP
030/010032/2020	181782-4	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SADIM	137-20
030/010032/2020	181783-6	DELADIER GARCIA DE MELO E S/M	057-87
030/010032/2020	181780-8 e 181783-2	CODAN ENGENHARIA LTDA	28.1001-02
030/010032/2020	181779-0	JOSE THOMPSON MOTTA FILHO	367-28
030/010032/2020	181778-2	PAULO SERGIO VICTER	247-68
030/010032/2020	181777-4	WALTER DE ASSIS MELLO	467-20
030/010032/2020	181776-8	MARCOS WERNER CESAR E S/M	
030/004234/2021	56559-8	SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	30.6001-27



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 12

Pido D.O. de 19/04/2022
em 18/04/2022
A: MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/004290/2021	74598-4	ESPÓLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS	055-74
-----------------	---------	------------------------------	--------

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de implantação da inscrição de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
030/007567/2021	ÁLVARO RAMOS COSTA MOREIRA	795.00

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/006848/2021 - NELSON GUIMARÃES VICTOR DE OLIVEIRA.
"Acórdão nº 2.850/2021: - ITBI. Revisão. Questões de cunho personalíssimo como dificuldades financeiras ou mesmo crises recorrentes da pandemia da covid-19, não são argumentos jurídicos ou fáticos suficientes para se contrapor ao bem elaborado laudo de avaliação do imóvel realizado pelo órgão fazendário. Recurso voluntário que se nega provimento."

SECRETARIA MUNICIPAL DE IDOSO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Em 06 de Abril de 2022, na sala de reunião da Secretaria Municipal do Idoso, no 3º andar do edifício situado na Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro, Niterói/RJ, sob a Presidência de Guilherme Henrique Soares David, presente os membros Alex Lorenzo da Silva e Mário Neves Corrêa, foi aberta a reunião da Comissão de Seleção.

Item de Pauta: deliberação para análise das propostas de trabalho entregues, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 01/2022, cujo objetivo é celebração da parceria com Organização de Sociedade Civil para promover a gestão do Projeto de Ginástica para Terceira Idade – Niterói 60UP, compreendendo a administração e coordenação das atividades esportivas, físicas, culturais e de lazer, de maneira orientada para pessoas com 60(sessenta) anos ou mais, bem como o fornecimento dos insumos e aparelhos necessários para sua prática.

Três interessados apresentaram propostas de trabalho:

1. ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (CNPJ 02.539.959/0001-25) entregue envelope com a proposta e documentos.
2. INCAB – Instituto Carlos Augusto Bittencourt (CNPJ 06.103.062/0001-05) entregue envelope com a proposta e documentos.
3. CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais (CNPJ 03.686.998/0001-18) entregue envelope com a proposta e documentos.

Todas as propostas foram entregues tempestivamente, conforme consignado no despacho da Secretaria Municipal do Idoso.

Em seguida, a Comissão de Seleção passou à análise das propostas, entregues pelas organizações ECOS – Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais, INCAB – Instituto Carlos Augusto Bittencourt e CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais.

Após o julgamento individualizado dos membros quanto aos critérios contidos no subitem 6.5.4 do Edital, exposto nos quadros de avaliação das propostas que seguem em anexo a este relatório, foram atribuídas as seguintes pontuações às organizações:

	ECOS - Espaço cidadania e oportunidades Sociais	INCAB - Instituto Carlos Augusto Bittencourt	CON-TATO - Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais
Guilherme Henrique Soares David	12,4	10,5	13,3
Alex Lorenzo da Silva	12,4	10,5	13,3
Mário Neves Corrêa	12,4	10,5	13,3
Média aritmética	12,4	10,5	13,3

1º lugar: CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais.

A Comissão pontua que o valor global considerado, atentando para a etapa 4 do item 6.6 do Edital, para fins de celebração da parceria com CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais foi R\$ 3.116.534,08 (três milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), conforme deliberado na Etapa 4 do item 6.6 do Edital.

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção concluiu, preliminarmente, pela seleção da proposta de trabalho apresentada pela organização CON-TATO – Centro de Pesquisa e de Ações Sociais e Culturais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0188/2022.

CALENDÁRIO DE AGENDAMENTO E DE VISTORIA DO ANO DE 2022 E
RECADASTRAMENTO PARA OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS, TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE
ESCOLARES E DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições em cumprimento ao disposto nos Decretos nº 11.075/2011, nº 4.150/84, nº 7.583/97 e nº 7.675/97;

Considerando a necessidade de observância da Legislação em vigor e as Normas Municipais que visam manter a segurança do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, do Transporte Individual de Passageiros e ainda do Transporte Escolar, Frete e Carga Privado mediante Fretamento, Comunitário, Turismo e Cultural, bem como atualização dos cadastros com propósito de transparência;

Considerando ainda que é dever do Poder Público propiciar aos seus munícipes direito ao uso dos transportes acima mencionados de forma segura e eficiente;

Considerando ainda que é dever por parte dos transportadores manterem seus veículos vistoriados e em condições de uso.

ASSINA:

Nº do documento:	00464/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO ENVIADO AO CC		
Autor:	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
Data da criação:	19/04/2022 16:35:44		
Código de Autenticação:	519CE82FB6470463-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado dia 14/04/2022.

Documento assinado em 19/04/2022 16:35:44 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290